



CONGRESSO NACIONAL

EMENDA Nº
(ao PL 2481/2022)

Dê-se nova redação ao artigo 49-J do Projeto de Lei nº 2481, de 2022, nos seguintes termos:

Art. 49-J. Quando a decisão proferida em determinado processo administrativo se caracterizar como extensível a outros casos similares, as autoridades competentes poderão, para assegurar a segurança jurídica, editar súmulas administrativas com efeito vinculante em relação ao próprio órgão ou entidade a que se destinam, com a devida publicação no Diário Oficial. (NR)

.....

JUSTIFICAÇÃO

A emenda visa a conferir uniformidade com a regra já prevista na Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro, de modo a garantir segurança jurídica na aplicação das normas.

Sala das sessões, 2 de julho de 2024.

Senador Jaques Wagner
(PT - BA)

